NÃO CONSIDERAÇÃO DOS IMPACTOS NEGATIVOS DAS DECISÕES DE INVESTIMENTO SOBRE OS FATORES DE SUSTENTABILIDADE

De acordo com o disposto na alínea b) do nº 1 do Artigo 4º do Regulamento (EU) 2019/2088, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 (*Sustainability Finance Disclosure Regulation)*, abreviadamente designado por "**SFDR**", relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no sector financeiro e do Artigo 12º do **Regulamento Delegado** (UE) 2022/1288, de 6 de abril de 2022, que define as normas técnicas a observar na divulgação das informações previstas no **SFDR**, vem a **ZUME – SIC IMOBILIÁRIA FECHADA, S.A. adiante designada por ZUME, declarar que não considera os impactos negativos das decisões de investimento sobre os factores de sustentabilidade**, de acordo com a dimensão, a natureza e a complexidade das suas atividades e atendendo ao seguinte:

- as decisões de investimento adotadas pela **ZUME** são antecedidas de um processo de avaliação e integração de riscos em matéria de sustentabilidade no seu processo de tomada de decisões, conforme definido na sua Política de Sustentabilidade, disponível em www.zume-sa.pt o que permite à **ZUME** avaliar o eventual impacto que o ativo a adquirir possa representar para os factores de sustentabilidade;

- a ZUME não representa um produto financeiro de promoção de características ambientais e/ou sociais e/ou de governação, nem tem como objetivo explícito, direto e/ou indireto, investimentos sustentáveis, para efeitos dos artigos 8.º e 9.º do "**SFDR**".

- Igualmente, essa não consideração resulta da dimensão, da natureza e da complexidade das suas atividades, da tipologia dos ativos geridos e clientes/contrapartes, bem como, da necessidade de investimento relevante em

contratar informação externa para tratar e avaliar com precisão esses impactos.

A presente decisão será periodicamente revista e a sua execução não compromete o compromisso por parte da **ZUME** em ter um papel ativo e responsável, em tudo o que estiver ao seu alcance, no processo de transição para uma economia sustentável, na senda da prossecução dos objectivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 25/09/2015 ou o Acordo de Paris, aprovado pela União Europeia em 05/10/2016.

Lisboa, 23 de julho de 2025

O Conselho de Administração